

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Tomada de Preço



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BAHIA.

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004TP/2023

AND ENGENHARIA LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.975.131/0001-82, com endereço na Rua Novo Horizonte, nº 200, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, neste ato representada por ADONIAS NUNES DOURADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Irecê, Bahia, que esta subscreve, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a inabilitação do certame, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital no item 14.1, bem como o disposto no Art. 191 da Lei 14.133 (Nova Lei de Licitações), o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Página 1 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Cumpre ressaltar que a decisão que inabilitou a Recorrente foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 01421 no dia 10 de outubro de 2023 (terça-feira), conforme diário em anexo.

E mais, conforme previsão do item 14.1.1 do certame e artigo 110 da Lei 8.666/93, a contagem do prazo, exclui o dia de início e incluir o do vencimento. Vejamos:

14.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Deste modo, o prazo para apresentar recurso iniciou em 11/10/2023 (quarta-feira). Frisa-se que não houve expediente no dia 12/10/2023 (quinta-feira) em virtude do feriado Nacional de *Nossa Senhora Aparecida*, bem como no dia 13/10/2023 (sexta-feira) por força do Decreto Municipal nº 084/2023 que determinou ponto facultativo para todas as repartições públicas, assim o prazo findará em 19/10/2023 (quinta-feira).

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS

No dia 14 de setembro de 2023 foi aberto o Edital de tomada de preço nº 004/2023, com objetivo de contratar de empresa especializada para pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de vias públicas da sede do Município de Mulungu do Morro, conforme contrato repasse nº 928560/2022/MDR/CAIXA e convênio SICONV nº 000764-2022.

Página 2 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



O recebimento das propostas iniciou-se em 14/09/2023 às 08h30min. A Recorrente, na data marcada, ofereceu propostas escritas, mas **foi inabilitada**, com a justificativa de que não atendeu às exigências definidas no instrumento convocatório, no que diz respeito à:

- Apresentou a Certidão Negativa Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto a Dívida Ativa da União) positiva com efeito negativa apresentando o parcelamento da dívida sem comprovar o pagamento em dia com a fazenda respectiva, conforme exigido no item 4.2.2.2 alínea "c".

- Não apresentou a Certidão de insolvência expedida em nome do proprietário da empresa, em caso de empresário individual, sociedade unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada ou em nome de todos os sócios da empresa, em caso de sociedade limitada e demais modalidades, conforme exigido no item 4.2.9.

- Não apresentou o anexo VIII - índices de informação de atendimento às parcelas de relevância, conforme exigido no item 4.2.2.3, alínea "f".

- As notas explicativas do balanço patrimonial não foram registradas no órgão competente (JUCEB/BA).

Ocorre que, como será abordada a seguir, a Recorrente apresentou toda a documentação de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mas mesmo assim manteve a decisão de inabilitar a empresa Recorrente.

Assim sendo, não restou alternativa para a empresa Recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações públicas, sobretudo diante de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que passaremos a expor abaixo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DAS RAZÕES RECURSAIS

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital desde que esteja em concordância com o estabelecido na Lei de Licitação nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

A Empresa Recorrente **apresentou toda a documentação exigida no edital, não tendo qualquer motivo para sua inabilitação, conforme comprovado com a documentação juntada com o processo de habilitação.**

Assim, a Recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa.

Cumpramos ressaltar que de forma indevida a Comissão inabilitou a Recorrente sob os 4 (quatro) argumentos:

1. Exigiu no item 4.2.2.2, alínea "c" do edital, sem nenhuma regulamentação legal a obrigatoriedade de apresentar além da certidão, o parcelamento da dívida comprovando o pagamento em dias com a fazenda respectiva.

Vejamos:

... Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Negativa Tripartite Quanto às Tribuições Federais e Quanto às Dívidas Ativas da União, Estadual e Municipal no momento da abertura da licitação, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor - (em caso da certidão positiva com efeito negativa, deve-se apresentar o parcelamento da dívida comprovando o pagamento em dias com a fazenda respectiva);

Página 4 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Ocorre que, tal exigência não tem amparo legal, pois não se encontra previsão na Lei 8.666/93, legislação que norteia os procedimentos licitatórios, inclusive a respectiva Lei coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo do certame.

No caso em específico, a regularidade fiscal pode ser traduzida como a “prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”, como demonstra o art. 29, III, da Lei 8.666/93.

Vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Essa prova de regularidade fiscal, também foi regulamentada pela nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 no artigo 68, III, que diz:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. No mesmo sentido dispõe o Tribunal de Contas da União:

“TCU – Súmula 283: Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.”

Muito embora tanto a quitação de tributos quanto à regularidade fiscal possam ser comprovadas mediante certidão negativa, tais expressões não são equivalentes.

Página 5 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Isso porque a regularidade fiscal abrange outras denominadas obrigações acessórias de natureza tributária, ou seja, trata-se de expressão mais abrangente do que a quitação dos tributos. Assim como pode existir a regularidade mediante a expedição de uma certidão positiva com efeitos de negativa, ainda que não tenha havido a quitação integral do pagamento do tributo.

O Código Tributário, Lei 5.172/1996, nos seus artigos 205 e 206, mencionam que:

“Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

É de suma importância frisar, que embora seja indevido a exigência de comprovação de pagamento de parcelamento contido no item 4.2.2.2 do edital, alínea “c”, a Recorrente colacionou a **certidão positiva com efeitos negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União**, de fls., 31, com o demonstrativo de parcelamento de todas as parcelas contendo seus valores, vencimentos, bem como a data de arrecadação e o valor pago pela Recorrente, conforme pág., 32 a 43 dos documentos de habilitação protocolados pela Recorrente.

Deste modo, a Recorrente comprovou a existência do parcelamento e o pagamento das parcelas, e seguem anexo também as guias e comprovantes de pagamento, mesmo não sendo exigência da lei, como demonstrado e comprovado acima.

Assim sendo, não há o que se falar em falta de comprovação de pagamento do parcelamento referente à regularidade perante a Fazenda Federal, exigidas indevidamente no item 4.2.2.2 do edital, alínea “c”, pois a certidão positiva com efeito de negativa já basta como prova da sua regularidade fiscal. Mas mesmo não sendo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



exigência da lei, e por excesso de zelo, a parte recorrente apresenta para comprovação as guias e comprovantes de pagamento atualizados que seguem anexo.

Dessa forma, para fins de exigência na habilitação do procedimento licitatório, deve-se exigir a regularidade fiscal da empresa, o que foi devidamente apresentado no dia do certame, qual seja a certidão positiva com **efeito negativo**. Estando portanto, a empresa apta a participar do certame.

É de suma importância frisar, que a Recorrente também comprovou a negativa de débitos tributários da Fazenda Estadual através da certidão negativa de pag., 44 e no que se refere à negativa de débitos tributários Municipal, foi devidamente protocolada a certidão negativa de pag. 45, e por fim, a certidão de regularização do FGTS de pag. 46 e certidão de negativa de débitos trabalhistas de pag. 47, colacionadas no pedido de habilitação.

2. A segunda argumentação que motivou a inabilitação da Recorrente teria sido por ter a Recorrente deixado de apresentar a **certidão de insolvência expedida em nome de todos os sócios da empresa, exigidos no item 4.2.9 do edital**. Vejamos:

4.2.9. A certidão de insolvência, mencionada no item 4.2.9.4, alínea "b" deste Edital, deverá ser expedida em nome do proprietário da empresa, em caso de empresário individual, sociedade unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou, em nome de todos os sócios da empresa, em caso de sociedade limitada e demais modalidades, sob pena de inabilitação, tendo em vista a necessidade de comprovação de que o devedor não possui condições a cumprir obrigações de vencimento que venha. Portanto, um insolvente não consegue cumprir as suas obrigações pagamentas.

Ocorre que, a certidão em nome de todos os sócios da empresa também não possui amparo legal, pois o rol de documentos à habilitação dos licitantes é taxativo ao regulamentar a certidão negativa de feitos sobre falência **apenas em nome do licitante, ou seja, da Empresa Recorrente**, não sendo devido à exigência em nome dos sócios, conforme artigo e previsto no inciso II da Nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021, que estabelece o seguinte:

Página 7 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Desta forma, as certidões comprovando a qualificação econômico-financeira da Empresa Recorrente foram devidamente colacionadas ao pedido de habilitação às pág. 75 a 79, assim não há o que se exigir as certidões em nome de todos os sócios da empresa Recorrente.

Entretanto, caso essa Comissão entenda por ser necessária a realização de juntada das respectivas certidões em nome do sócio da Recorrente, no presente momento a Recorrente colaciona a certidão negativa em nome do sócio ADONIAS, a qual comprova que nada consta em nome deste, assim não há o que se falar em inabilitação da Recorrente, devendo ser reformada, segue certidão em anexo.

3. A terceira argumentação que motivou a inabilitação da Recorrente teve como argumento de que a Empresa Recorrente não apresentou o anexo VIII, índices de informação de atendimento às parcelas de relevância, exigidos no item 4.2.2.3, alínea "f" do edital.

Vejamos:

f) As participantes deverão apresentar os **ÍNDICES DE INFORMAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PARCELAS DE RELEVÂNCIA**, conforme modelo apresentado no anexo VIII deste edital. A não apresentação da citada informação acarretava na inabilitação da licitante.

Ocorre que o presente argumento não corresponde com a realidade, pois a Empresa Recorrente na pág. 53 do pedido de habilitação colacionou devidamente os

Página 8 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



índices de informação de atendimento às parcelas de maior relevância dos serviços já prestados pela Empresa.

Cumpra esclarecer, que no respectivo documento colacionado pela Recorrente à pág. 53, não se atentou a nomenclatura do anexo VIII, mas atendeu todos os índices de informação, como a descrição do serviço tomado como parcela de relevância, a identificação do contratante, período de execução e o custo, conforme se comprova pela relação dos índices de pág. 53. Deste modo, a Recorrente cumpriu devidamente as exigências do edital.

4. A quarta conclusão da Comissão que motivou a inabilitação da Recorrente teve como argumento que a Empresa Recorrente não apresentou **as notas explicativas do balanço patrimonial com o registro do Órgão competente (JUCEB/BA), exigência essa que não possuiu previsão no certame.**

É completamente inadmissível que a Comissão profere decisão de inabilitação da Recorrente com base em exigência não prevista no próprio certame, além de não possuir previsão também na Lei de Licitação 8.666/93 e nem mesmo na Nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021.

- Ressalta-se que embora não exista a obrigatoriedade de registro das notas explicativas do balanço patrimonial na JUCEB/BA, a Recorrente realizou o protocolo dos documentos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis com termo de abertura e encerramento com o respectivo registro da JUCEB/BA, conforme se prova pela documentação de pág. 92 a 100 do pedido de habilitação, assim a respectiva decisão que inabilitou a Recorrente deve ser reformada, para reconhecer assim devidamente a habilitação da Empresa Recorrente.

É completamente visível que as exigências que inabilitou a Recorrente e descritas nos 4 (quatro) itens acima, é claramente evidenciada a limitação de participantes, como da Recorrente, infringindo assim o princípio da isonomia que é responsável por garantir a igualdade de oportunidades a todos que almejam ingressar

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



em situação jurídica especial que possa interessar a mais de um administrado, qual seja contratar com a Administração Pública.

Deste modo, o edital não pode exigir documentos que não estejam taxados na Lei 8.666/93 e pela Lei Nova de Licitação de nº 14.133/2021, onde possui rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo, o que fica evidenciado pelo emprego do legislador dos termos 'exclusivamente' (art. 27, caput, Lei 8.666/1993) e 'limitar-se-á' (art. 30, caput e 31, caput, da Lei 8.666/1993).

E mais, não é possível à exigência de documentos que não tenha previsão legal e que também não estejam vinculados ao próprio edital, como foi o caso da conclusão que declarou a inabilitação da Recorrente por não registrar as notas de balanço patrimonial na JUCEB, embora tenha a empresa Recorrente apresentado o documento da nota explicativa do balanço patrimonial, sem mesmo ter a exigência desse documento na lei.

Portanto, a inabilitação da empresa Recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital e da sua vinculação a lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021, devendo culminar portanto, com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DO DIREITO

DAS EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÃO

As exigências mencionadas acima não encontra previsão na Lei 8666/93, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Página 10 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo, o que fica evidenciado pelo emprego do legislador dos termos 'exclusivamente' (art. 27, caput, Lei 8.666/1993) e 'limitar-se-á' (art. 30, caput e 31, caput, da Lei 8.666/1993).

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, sendo ponto pacífico na jurisprudência desta Corte. Vejamos.

• No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, 'atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado'.

• No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que 'abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993'.

• No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que 'abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei'.

A taxatividade do rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes é também reforçada pela doutrina, a exemplo do que dispõe Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 306):

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos

Página 11 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos (grifo nosso).

Destaca-se que seguiram na mesma linha do acima disposto os entendimentos proferidos em Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU cujo objeto era firmar entendimento da Sefti sobre a regularidade de se exigir das licitantes credenciamentos pelo fabricante. Vejamos.

Entendimento I. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, via de regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto a exigência de que as licitantes sejam credenciadas pelo fabricante (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso II, art. 56, arts. 86 a 88 e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3). Entendimento II. A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput).

Ainda, se mantida esta exigência, a mesma deverá vir acompanhada de justificativa expressa para tanto, bem como, ser requisitada apenas da empresa Contratada e não como documento de habilitação do Licitante participante do certame. Vejamos recente acórdão neste sentido.

Acórdão 920/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Credenciamento. Fabricante. Contratação. A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes, eis que potencialmente contribui para reduzir o caráter competitivo do certame, à medida que afasta empresas não parceiras do fabricante.

Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não esta prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/1993 que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser desconsiderada.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Página 12 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Página 13 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo, conforme restou devidamente comprovado, já que a Comissão declarou a inabilitação da Recorrente por exigência de documentos não previsto em Lei e também não vinculados ao próprio edital.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera falha na nomenclatura do anexo VIII que foi devidamente protocolado pela Recorrente.

Ocorre que esta mesma informação consta no documento de pág. 53. Ou seja, se a finalidade da exigência é verificar que a empresa Recorrente possui índices de informações de atendimento às parcelas de relevância, esta pode ser verificada por meio de documento devidamente apresentado, atendendo assim ao item 4.2.2.3, alínea “f” do edital.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora

Página 14 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)*

Portanto, considerando que a empresa Recorrente tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital e nas leis de licitação requer o recebimento do presente recurso com a imediata **HABILITAÇÃO** da Recorrente.

DOS PEDIDOS

1. Em face do exposto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital e nas leis de licitação, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
2. Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins **anular a decisão que declarou a empresa Recorrente inabilitada do certame**;

Página 15 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



3. Que o presente recurso também seja julgado procedente no sentido de **reconhecer que os documentos apresentados pela Recorrente são suficientes e atendem ao edital e as leis de licitação;**

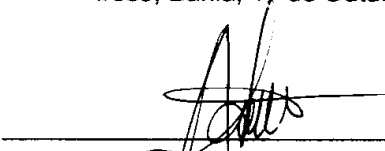
4. Na hipótese desta comissão entender necessário a **realização de complementação de documentação**, que assim permita que a recorrente realize a complementação desde que prevista na Lei de Licitação;

5. Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão publicada no dia 10 de Outubro de 2023, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

6. Requer também, a juntada de documentos que seguem em anexo, já declarados como autênticos.

Nestes termos,
pede deferimento.

Irecê, Bahia, 17 de Outubro de 2023.



AND ENGENHARIA LTDA - EPP

ADONIAS NUNES DOURADO

Representante Legal

Rua Novo Horizonte, 200. Centro – Irecê/BA.

CREA-BA 27182-D CPF 488.356.255-72 RG 03.262.962-12


Página 16 de 16

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BAHIA.**

**REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004TP/2023**

ANEXOS - CONTRARRAZÕES AO RECURSO

- PUBLICAÇÃO RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; 18
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES; 21
- DOCUMENTO SÓCIO; 36
- CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL; 37
- COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO PARCELAMENTO DE DÍVIDA; 38
- CERTIDÃO DE INSOLVÊNCIA EXPEDIDA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA; 50
- ATENDIMENTO ÀS PARCELAS DE RELEVÂNCIA – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO; 52
- BALANÇO E NOTAS EXPLICATIVAS REGISTRADAS. 53 - 69.

Irecê, Bahia, 17 de outubro de 2023.

AND ENGENHARIA LTDA - EPP
ADONIAS NUNES DOURADO
Representante Legal

Rua Novo Horizonte, 200. Centro – Irecê/BA.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 10 de outubro de 2023 | Ano XI - Edição nº 01421 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** **010**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Tomada de Preço



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF nº 16.446.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro Mulungu do Morro - BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004TP/2023.

I - Objeto:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas participantes da TOMADA DE PREÇO nº 004/2023, que tem como Objeto a "Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de vias públicas da Sede do Município de Mulungu do Morro - Bahia, conforme contrato de repasse Nº 928560/2022/MOR/CAXA e Contrato SICONV nº 000764-2022".

II - Licitantes:

AND ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.975.131/0001-82, TARDELY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ nº 17.093.938/0001-07, DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA E EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36 e a CONSTRUFAP A J N CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 12.587.300/0001-06.

III - Análise e Julgamento:

No dia 06 de outubro de 2023, reuniu-se a comissão para análise da documentação, em conjunto com o setor jurídico, chegando à conclusão que se verifica ao final.

EMPRESA	CONDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	SITUAÇÃO
AND ENGENHARIA LTDA	- Apresentou a Certidão Negativa Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto a Dívida Ativa da União) positiva com efeito negativo apresentando o parcelamento da dívida sem comprovar o pagamento em dia com a fazenda respectiva, conforme exigido no item 4.2.2.2 do Edital. - Não apresentou a Certidão de insolvência, expedida em nome do proprietário da empresa, em caso de empresário individual, sociedade unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou, em nome de todos os sócios da empresa, em caso de sociedade limitada e demais modalidades, conforme exigido no item 4.2.9. - Não apresentou o anexo VIII - índices de informação de atendimento às parcelas de relevância, conforme exigido no item	INABILITADA

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 39E2E791F2C3971344C0ED689361F1

18

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 67C14AE4AD6084ACE122EEFD0D9503F5

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 10 de outubro de 2023 | Ano XI - Edição nº 01421 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** **011**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

 Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF nº 18.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro Mulungu do Morro - BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com 		
CONSTRUTORA A J N CONSTRUTORA LTDA	4.2.2.3. alínea "F". - As notas explicativas do balanço patrimonial não foram registradas no órgão competente (JUCEB/BA). - Apresentou a Certidão Negativa Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União) positiva com efeito negativo sem apresentar o parcelamento da dívida comprovando o pagamento em dia com a fazenda respectiva, conforme exigido no item 4.2.2.2 alínea "c". - Não comprovou capacidade técnico-operacional, conforme exigido no item 4.2.2.3. alínea "d". - Não apresentou o anexo VIII - Índices de informação de atendimento às parcelas de relevância, conforme exigido no item 4.2.2.3. alínea "F". - Não apresentou a Guia de recolhimento da garantia de participação na licitação conforme exigido no item 4.2.2.4. alínea "C". - Não apresentou as notas explicativas do balanço patrimonial.	INABILITADA
DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA E EREJ	- Não apresentou o anexo VIII - Índices de informação de atendimento às parcelas de relevância, conforme exigido no item 4.2.2.3. alínea "F". - Não apresentou a Guia de recolhimento da garantia de participação na licitação conforme exigido no item 4.2.2.4. alínea "C". - As notas explicativas do balanço patrimonial não foram registradas no órgão competente (JUCEB/BA).	INABILITADA
TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA	- Não apresentou a Certidão de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição superior aos 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da licitação, conforme exigido no item 4.2.2.4. alínea "b".	INABILITADA

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 39E2E791F2C3971344C0ED969361F1F1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 10 de outubro de 2023 | Ano XI - Edição nº 01421 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 012

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

	Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF nº 16.446.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro Mulungu do Morro - BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643 1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com			
<table border="1"> <tr> <td data-bbox="454 638 718 1019"></td> <td data-bbox="726 638 1212 1019"> - Não apresentou a Certidão de Insolvência expedida em nome do proprietário da empresa, em caso de empresário individual, sociedade unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou, em nome de todos os sócios da empresa, em caso de sociedade limitada e demais modalidades, conforme exigido no item 4.2.9. - Não comprovou capacidade técnico-operacional, conforme exigido no item 4.2.2.3, alínea "d" - As notas explicativas do balanço patrimonial não foram registradas no órgão competente (JUCEB/BA). </td> </tr> </table>				- Não apresentou a Certidão de Insolvência expedida em nome do proprietário da empresa, em caso de empresário individual, sociedade unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou, em nome de todos os sócios da empresa, em caso de sociedade limitada e demais modalidades, conforme exigido no item 4.2.9. - Não comprovou capacidade técnico-operacional, conforme exigido no item 4.2.2.3, alínea "d" - As notas explicativas do balanço patrimonial não foram registradas no órgão competente (JUCEB/BA).
	- Não apresentou a Certidão de Insolvência expedida em nome do proprietário da empresa, em caso de empresário individual, sociedade unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou, em nome de todos os sócios da empresa, em caso de sociedade limitada e demais modalidades, conforme exigido no item 4.2.9. - Não comprovou capacidade técnico-operacional, conforme exigido no item 4.2.2.3, alínea "d" - As notas explicativas do balanço patrimonial não foram registradas no órgão competente (JUCEB/BA).			
CONCLUSÃO: Diante, com fundamento no ato convocatório e nos dispositivos constantes na Lei de Licitações, decidem INABILITAR as empresas AND ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.975.131/0001-82, TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ nº 17.093.938/0001-07, DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA E EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36 e a CONSTRUFAP A J N CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 12.587.300/0001-06. Publica-se o resultado de Julgamento no Diário Oficial do Município, quando será aberto o prazo para a interposição de recursos, da data de sua publicação, conforme disposto na Lei nº 8.006/00. Mulungu do Morro - Bahia, 06 de outubro de 2023				
 JOSÉ PAULO DOS ANJOS SILVA Presidente  DOUGLAS DE SOUZA RODRIGUES Membro  TARCISO SERRA SOARES Membro  RENATO SIQUEIRA MASCARENHAS Procuradoria Jurídica OAB/BA nº 53.669				

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 39E2E791F2C3971344C0ED969361F1F1

20

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

AND ENGENHARIA LTDA.

1 – ADONIAS NUNES DOURADO, brasileiro maior, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 11/04/1971, natural de Irecê, Estado da Bahia, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 200, bairro Fórum, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44.900-000, portador do CREA/BA nº 27.182 e CPF (MF) nº 488.356.255-72,;

2 – EVELINE COSTA NEVES DOURADO, brasileira maior, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 20/09/1970, natural de Caetité, Estado da Bahia, Advogada, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 200, bairro Fórum, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44.900-000, portadora da CIRC nº 0296863777 SSP/BA, e CPF nº 411.411.215-49.

União sócios da sociedade empresária limitada **AND ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 200, Centro, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44.900-000, inscrita no CNPJ(MF) 03.975.131/0001-82 e contrato social devidamente arquivado na JUCEB sob o NIRE nº 29202241631 em 25 de julho de 2000, de pleno e comum acordo, resolvem alterar e consolidar o contrato social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Com a presente alteração contratual o capital social passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas e subscritas:

SÓCIOS	QUANT.	VALOR	%
Adonias Nunes Dourado	180.000	1.800.000,00	90,00
Eveline Costa Neves Dourado	20.000	200.000,00	10,00
TOTAL	200.000	2.000.000,00	100,00

(Art. 997, III CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002).

PARAGRAFO ÚNICO: As novas quotas acrescidas ao Capital Social são totalmente integralizadas, pelas transferências de saldo conta de Lucros Acumulados para Capital Social, neste ato.

Continua

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Continuação da sexta alteração contratual e consolidação da Sociedade Empresária Limitada
A N D Engenharia Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Com a presente alteração o objeto social altera para:

- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia
- 4120-4/00 – Construção de edifícios
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4212-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras de irrigação.
- 42.11.1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.
- 42.11.1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem.
- 38.11.4/00 – Coleta de resíduos não perigosos

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **Adonias Nunes Dourado**, com os poderes e atribuições para representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, no uso da Razão Social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – IMPEDIMENTO

Com a presente alteração os Sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a atividade ou administração da Sociedade Empresária em virtude de condenação criminal.

Assinado digitalmente por
Adonias Nunes Dourado
CPF: 02482067

Continua

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Continuação da sexta alteração contratual e consolidação da Sociedade Empresária Limitada
A N D Engenharia Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º CC/2002).

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052 CC/2002)

CLAUSULA SÉTIMA - CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1 – ADONIAS NUNES DOURADO, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 11/04/1971, natural de Irecê, Estado da Bahia, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 200, bairro Fórum, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44.900-000, portador do CREA/BA nº 27.182 e CPF (MF) nº 488.356.255-72,;

2 – EVELINE COSTA NEVES DOURADO, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 20/09/1970, natural de Caetité, Estado da Bahia, Advogada, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 200, bairro Fórum, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44.900-000, portadora da CIRG nº 0296863777 SSP/BA, e CPF nº 411.411.215-49.

65248268

Continua

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Continuação da sexta alteração contratual e consolidação da Sociedade Empresária Limitada

A N D Engenharia Ltda.

Unicos sócios da sociedade empresarial limitada AND Engenharia Ltda. com sede na Rua Novo Horizonte Nº 200 bairro Centro, na cidade de Itacê Estado da Bahia CEP – 44.900-000 inscrita no **CNPJ (MF) 03.975.131/0001 – 82**, e contrato social devidamente arquivado na JUCEB sob o **NIRE 29.202.241.631** em 25 de julho de 2000, resolvem consolidar o contrato social como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade gira sob o nome Empresarial **AND ENGENHARIA LTDA**, podendo a expressão **AND ENGENHARIA** ser usada como marca ou nome fantasia e abri filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem a sua sede na Rua Novo Horizonte, nº 200, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, Estado da Bahia CEP 44.900-000.

CLAUSULA TERCEIRA – INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de julho de 2000, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

7412.0/00 - Serviços de engenharia:

4120-4/00 – Construção de edifícios.

4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

4212-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas

4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções exceto obras de irrigação

42.11.1701 – Construção de rodovias e ferrovias

42.11 1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

43 13-4/00 – Obras de terraplenagem.

38 11 4/00 – Coleta de resíduos não perigosos

100-10559

RESULTS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Continuação da sexta alteração contratual e consolidação da Sociedade Empresarial Limitada
A N D Engenharia Ltda.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas e subscritas:

SÓCIOS	QUANT.	VALOR	%
Adonias Nunes Dourado	180.000	1.800.000,00	90,00
Eveline Costa Neves Dourado	20.000	200.000,00	10,00
TOTAL	200.000	2.000.000,00	100,00

(Art. 997, III CC/2002) (Art., 1.055, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA – SEÇÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, art.1.057, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052 CC/2002)

CLAUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Adonias Nunes Dourado, com os poderes e atribuições para representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, no uso da Razão Social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

48246270

Continua

25

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Continuação da sexta alteração contratual e consolidação da Sociedade Empresária Limitada
A N D Engenharia Ltda.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA (PRÓ-LABORE) MENSAL

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Continua

26

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Continuação da sexta alteração contratual e consolidação da Sociedade Empresária Limitada
A N D Engenharia Ltda.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia (Art. 1.028 e art. 1031 CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

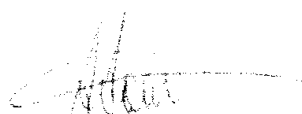
O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Irecê para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

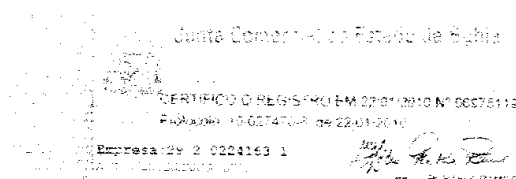
Irecê – Bahia, 15 de janeiro de 2010.



Adonias Nunes Dourado



Eveline Costa Neves Dourado



NR 05007730

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

A N D ENGENHARIA LTDA

Por este instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito,

ADONIAS NUNES DOURADO, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil natural de Irecê - Bahia, inscrito no CPF sob n.º 488.356.255.72, portador do CREA-BA n.º 27182, residente e domiciliado à Rua Novo Horizonte, n.º 200, bairro Fórum, em Irecê-Bahia, CEP 44.900-000.

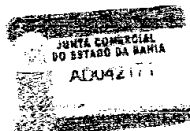
EVELINE COSTA NEVES DOURADO, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, natural de Irecê - Bahia, Advogada, inscrita no CPF sob n.º 411.411.215-49, portadora da cedula de identidade RG n.º 0296863777 SSP/Ba, residente e domiciliada à Rua Novo Horizonte, n.º 200, bairro Fórum em Irecê - Bahia, CEP 44.900-000;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **A N D ENGENHARIA LTDA.**, com sede e domicílio empresarial à Rua Novo Horizonte, n.º 200, bairro Centro, CEP 44.900-000, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29.202.241.631, em sessão de 25/07/2000, com inscrição no CNPJ sob n.º 03.975.131/0001-82, resolvem, neste ato, promover a presente alteração do contrato social, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

I CLAUSULA - Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **EVELINE COSTA NEVES DOURADO**, já qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 20.000 (vinte mil) quotas, integralizadas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) ao sócio remanescente **ADONIAS NUNES DOURADO**, já qualificado, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

II CLAUSULA - Por força da cessão e transferência das quotas sociais, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital no valor de R\$ 2.000.000, 00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

CONTINUA



Adonias Nunes Dourado
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

A N D ENGENHARIA LTDA

III CLAUSULA - O sócio remanescente **ADONIAS NUNES DOURADO**, já qualificado, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV da Lei n.º 10.400, de 10 de janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.

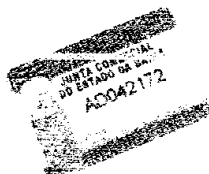
IV CLAUSULA - O sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

V CLAUSULA - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais) subscrito e integralmente integralizado, pelo saldo transferido da Conta Lucros Acumulados para Capital Social, conforme alteração nº 06, que por força da cessão e transferência das cotas sociais, passa a ser distribuído em:

NOME:	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
ADONIAS NUNES DOURADO.....	200.000.....	2.000.000,00.....	100

VI CLAUSULA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio remanescente **ADONIAS NUNES DOURADO**, já qualificado, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

VII CLAUSULA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CONTINUA

29

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

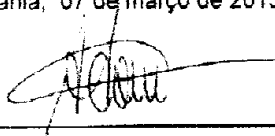
CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

A N D ENGENHARIA LTDA

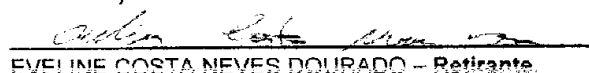
VIII CLAUSULA - Ficam em pleno vigor as demais cláusulas não atingidas por este instrumento de alteração contratual.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, que assinam em (03) três vias de igual teor, ficando eleito o fórum da Comarca de Irecê – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

Irecê - Bahia, 07 de março de 2013.



ADONIAS NUNES DOURADO – Remanescente.



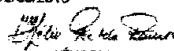
EVELINE COSTA NEVES DOURADO – Retirante.



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2013 Nº 97271725
Protocolo 13/039984-1, de 12/03/2013

Empresa: 29 2 0224163 1
A N D ENGENHARIA LTDA


MELRO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

AC 0607514

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

A N D ENGENHARIA LTDA

1 – **ADONIAS NUNES DOURADO**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Irecê, Estado da Bahia, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte nº 200, bairro Fórum, Irecê – Bahia, CEP: 44.900-000, portador do CREA-BA, nº 27182, e CPF (MF) nº 488.356.255-72.

Único sócio da sociedade empresária limitada **A N D ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Novo Horizonte nº. 200, Centro em Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44.900-000, inscrita no CNPJ(MF) **03.975.131/0001-82**, e contrato social devidamente arquivado na JUCEB sob o **NIRE nº 29.202.241.631** em 25/07/2000. Por força da alteração contratual nº 07 registrada em 21/03/2013 de pleno e comum acordo, resolve alterar o contrato social, como segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Admissão de Sócio

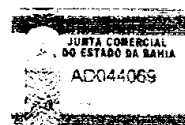
Admissão de sócio: Fica admitida na sociedade **JOSEFA PAES DE SOUSA**, brasileira, maior, solteira, natural de Bom Conselho, Estado do Pernambuco, autônoma, residente e domiciliada na Rua Rosa de Queiroz nº 102, bairro Flor do Prado em Irecê - Bahia, CEP: 44.900-000, portadora da CIRG nº 09045540-15 SSP/BA, e CPF nº. 017.159.595-58

CLAÚSULA SEGUNDA – Distribuição de Quotas

O sócio, **ADONIAS NUNES DOURADO**, que é possuidor de 200.000 (duzentas mil), quotas com valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, integralizadas no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), cede e transfere para a sócia admitida **JOSEFA PAES DE SOUSA**, montante de 500 (quinhentas) quotas, que aceita, pelo cedente e cessionário, dar recíproca, plena, geral e irrevogável quitação, pelas quotas cedidas, transferidas e recebidas. O sócio cedente fica solidário com a sócia cessionária, obrigado ainda a responder por até 02 (dois) anos depois de averbado este instrumento de alteração contratual, em conformidade com o Art. 1003, parágrafo único da Lei 10.406/2002 do Código Civil. O capital social passa a ter a seguinte distribuição.

Sócios	Quotas	Valor total	%
Adonias Nunes Dourado	199.500	1.995.000,00	99,75
Josefa Paes de Sousa	500	5.000,00	0,25
Total	200.000	2.000.000,00	100,00

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

A N D ENGENHARIA LTDA

CLAÚSULA TERCEIRA - Administração.

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ADONIAS NUNES DOURADO**, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições para realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo assinar isoladamente no uso da Razão Social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAÚSULA QUARTA - Impedimento

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, §1º CC/2002).

CLAÚSULA QUINTA

Todas as cláusulas não atingidas por este instrumento de alteração contratual permaneceram em vigor.

CLAÚSULA SEXTA – Fórum

Fica eleito o fórum da comarca de Irecê para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração de contrato social.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Irecê – Bahia, 05 de setembro de 2013.

ADONIAS NUNES DOURADO

JOSEFA PAES DE SOUSA – Sócia Admitido



Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2013 Nº 97317807
Protocolo: 12/130265-5, de 09/09/2013
Impressa: 29 2 0224163 1
SECRETARIA GERAL

AC 2014/561

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A N D ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 03.975.131/0001-82



JOSEFA PAES DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/12/1977, SOLTEIRA, AUTONOMA, CPF nº 017.159.595-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0904554015, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na R ROSA DE QUEIROZ, 102, FLOR DO PRADO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

ADONIAS NUNES DOURADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 488.356.255-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 27182, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, residente e domiciliado na R NOVO HORIZONTE, 200, FORUM, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial A N D ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202241631, com sede Rua Novo Horizonte, 200, Centro Irecê, BA, CEP 44900000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.975.131/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio JOSEFA PAES DE SOUSA, detentor de 500 (Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia JOSEFA PAES DE SOUSA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ADONIAS NUNES DOURADO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios como segue:

R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS) PROVENIENTE DO CAPITAL ANTERIOR INTEGRALIZADO POR TRANSFERÊNCIA DE SALDOS DA CONTA LUCROS ACUMALDOS PARA CAPITAL, AUMENTADO NA ALTERÇÃO REGISTRADA EM 22/01/2010.

R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) DO SALDOS DA CONTA LUCROS A REALIZAR, este fica assim distribuído:

ADONIAS NUNES DOURADO, com 500.000 (quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) integralizado.

Req: 81300000947955

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98402505 em 10/08/2023

Protocolo 232550760 de 02/08/2023

Nome da empresa A N D ENGENHARIA LTDA NIRE 29202241631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105402580521481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

33

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A N D ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 03.975.131/0001-82



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=cfa44c7012c70a0770b8a6c4e2-5f7-76acc0d4e-72a2mnc13g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01715939358-JOSEFA PAES DE SOUSA14b835625572-ADONIAS NUNES DOURADO

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio ADONIAS NUNES DOURADO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio caso venha a existir.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

SOCIEDADE UNIPESSOAL

CLÁUSULA SEXTA. A partir desta data a sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante no parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IRECE - BAHIA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECE BAHIA, 10 de agosto de 2023.

JOSEFA PAES DE SOUSA

ADONIAS NUNES DOURADO

Req: 81300000947955

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98402505 em 10/08/2023

Protocolo 232550760 de 02/08/2023

Nome da empresa A N D ENGENHARIA LTDA NIRE 29202241631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105402580521481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/08/2023

34

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



232550760

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A N D ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	232550760 - 02/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202241631
CNPJ 03.975.131/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98402505 DE 10/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/08/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01715959558 - JOSEFA PAES DE SOUSA - Assinado em 10/08/2023 às 17:00:51
Cpf: 48835625572 - ADONIAS NUNES DOURADO - Assinado em 10/08/2023 às 11:43:43

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98402505 em 10/08/2023

Protocolo 232550760 de 02/08/2023

Nome da empresa A N D ENGENHARIA LTDA NIRE 29202241631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105402580521481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

35

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BAHIA

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1540803681

INERY NUNES DOURADO

DOC. IDENTIDADE (RG, PASSAPORTE, ETC.)
326296212 SSP BA

DATA NASCIMENTO
11/04/1971

TIPO
INERY NUNES DOURADO

GILCEZIA NUNES
CARMELO DOURADO

03344942096 07/03/2024 19/05/1988

PROVEDOR PLASTIFICAR
1540803681

LOCAL
IREDE, BA

DATA EMISSÃO
20/08/2019

05715595402
04510290259

BAHIA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A N D ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.975.131/0001-82

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:13 do dia 11/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **3B22 DBE2 416B 8A65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

31

37

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELP-SN

Voltar Sair

Consulta pedidos

Contribuinte

Nome Empresarial: A N D ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 03.975.131/0001-82

Selecione o pedido, a consolidação, a alteração ou o pagamento para ver seus detalhes

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9131	23/05/2022	Em parcelamento	26/05/2022

Consolidação original

Valor total consolidado de entrada	Quantidade de parcelas de entrada	Parcela de entrada	Data da consolidação
R\$ 39.096,00	0	R\$ 4.007,10	23/05/2022 12:34

Alterações de Dívidas

Data da Alteração: 20/01/2023 15:05¹

Saldo devedor original sem reduções	Valor remanescente com reduções	Parte previdenciária	Demais débitos
R\$ 210.697,12	R\$ 293.869,16	R\$ 0,00	R\$ 293.869,16
Parcela inicial	Vencimento inicial	Parcela básica	
1ª a 12ª	01/2023	31/01/2023	R\$ 1.175,48
13ª a 24ª	01/2024	31/01/2024	R\$ 1.469,35
25ª a 36ª	01/2025	31/01/2025	R\$ 1.763,21
37ª a 60ª	01/2026	31/01/2026	R\$ 1.673,42
*61ª a 180ª	01/2028	31/01/2028	R\$ 1.673,42

Data da Alteração: 27/01/2023 13:23²

Saldo devedor original sem reduções	Valor remanescente com reduções	Parte previdenciária	Demais débitos
R\$ 210.697,12	R\$ 233.548,30	R\$ 0,00	R\$ 233.548,30
Parcela inicial	Vencimento inicial	Parcela básica	
1ª a 12ª	01/2023	31/01/2023	R\$ 934,19
13ª a 24ª	01/2024	31/01/2024	R\$ 1.167,74
25ª a 36ª	01/2025	31/01/2025	R\$ 1.401,29
37ª a 60ª	01/2026	31/01/2026	R\$ 1.329,93
*61ª a 180ª	01/2028	31/01/2028	R\$ 1.329,93

1 Consolidação do restante da dívida.

2 Reconsolidação por alteração de débitos no sistema de cobrança.

Parcelas até 60ª, se houver: com a parte previdenciária (§ 6º do art. 5º da LC 193/2022)

* Parcelas sem parte previdenciária

Demonstrativo de pagamentos

Mês da parcela	Vencimento do DAS	Data de arrecadação	Valor pago
05/2022	25/05/2022	24/05/2022	R\$ 4.687,10
<u>06/2022</u>	<u>30/06/2022</u>	<u>30/06/2022</u>	<u>R\$ 4.935,97</u>
07/2022	29/07/2022	29/07/2022	R\$ 4.985,81
08/2022	31/08/2022	30/08/2022	R\$ 5.036,15
09/2022	30/09/2022	30/09/2022	R\$ 5.093,33

38

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

10/2022	31/10/2022	04/11/2022	R\$ 5.195,47
11/2022	30/11/2022	30/11/2022	R\$ 5.195,47
12/2022	29/12/2022	29/12/2022	R\$ 5.245,32
01/2023	31/01/2023	31/01/2023	R\$ 1.274,80
02/2023	28/02/2023	20/03/2023	R\$ 1.032,18
03/2023	31/03/2023	31/03/2023	R\$ 1.032,18
04/2023	28/04/2023	28/04/2023	R\$ 1.043,11
05/2023	31/05/2023	31/05/2023	R\$ 1.051,71
06/2023	30/06/2023	30/06/2023	R\$ 1.062,17
07/2023	31/07/2023	10/08/2023	R\$ 1.082,16
08/2023	31/08/2023	15/09/2023	R\$ 1.092,01
09/2023	29/09/2023	29/09/2023	R\$ 1.092,81

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Demonstrativo de Prestações – Modalidades da Lei nº 12.996/2014

Cód. Decreta 4450 - REFS RFB

Lei 12.996/2014-RFB – Demais Débitos-Parcelamento

Data da Consolidação: 21/08/2014

Situação: Em Parcelamento

Emitido em 16/10/2023 às 16:28:44 (horário de Brasília)

Quantidade de Prestações: 180

Resumo das Prestações em Atraso

Valor Atualizado: 0,00

Quantidade: 0

Detalhamento das Prestações

Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Out/2014	23.987,43	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2014	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2014	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2015	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2016	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar

40

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Detalhamento das Prestações

Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Ago/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2017	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2018	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2019	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2020	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar

44

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Detalhamento das Prestações				
Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Jun/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2021	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2022	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2023	2.546,15	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2023	2.546,15	4.589,69	A VENCER	Emitir Deref
Nov/2023	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Dez/2023	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jan/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Fev/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mar/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Abr/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mai/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jun/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jul/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Ago/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Set/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Out/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Nov/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Dez/2024	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jan/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Fev/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mar/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Detalhamento das Prestações				Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	
Abr/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mai/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jun/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jul/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Ago/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Set/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Out/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Nov/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Dez/2025	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jan/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Fev/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mar/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Abr/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mai/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jun/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jul/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Ago/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Set/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Out/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Nov/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Dez/2026	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jan/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Fev/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mar/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Abr/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mai/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jun/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jul/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Ago/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Set/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Out/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Nov/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Dez/2027	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jan/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Fev/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mar/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Abr/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mai/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jun/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jul/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Ago/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Set/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Out/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Nov/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Dez/2028	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jan/2029	2.546,15	4.589,69	A VENCER	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Detalhamento das Prestações				Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	
Fev/2029	2.546,15	4.589,69	A VENCER	Detalhar
Mar/2029	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Abr/2029	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Mai/2029	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jun/2029	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Jul/2029	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Ago/2029	2.546,15	4.589,69	A VENCER	
Set/2029	2.546,15	1.011,91	A VENCER	

Observação:
As prestações nas situações "DEVEDORA" e "PAGA PARCIAL" são consideradas em atraso.

Retornar

Menu

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Demonstrativo de Prestações – Modalidades da Lei nº 12.996/2014

COD. Receita 4743 - RFB 1023

Lei 12.996/2014-RFB – Débitos Previdenciários-Parcelamento

Data da Consolidação: 21/08/2014

Situação: Em Parcelamento

Emitido em 16/10/2023 às 16:22:39 (horário de Brasília)

Quantidade de Prestações: 180

Resumo das Prestações em Atraso

Valor Atualizado: 0,00

Quantidade: 0

Detalhamento das Prestações

Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Ago/2014	20.948,19	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2014	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2014	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2014	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2014	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2015	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2016	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Detalhamento das Prestações

Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Jun/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2017	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
✓ Ago/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2018	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
✓ Out/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2019	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2020	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar

46

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Detalhamento das Prestações

Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Abr/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2021	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Nov/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2022	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Ago/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Set/2023	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Out/2023	2.223,55	4.008,17	A VENCER	Detalhar
Nov/2023	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Dez/2023	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jan/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Fev/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mar/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Abr/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mai/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jun/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jul/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Ago/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Set/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Out/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Nov/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Dez/2024	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jan/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	

47

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Detalhamento das Prestações				
Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Fev/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mar/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Abr/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mai/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jun/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jul/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Ago/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Set/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Out/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Nov/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Dez/2025	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jan/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Fev/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mar/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Abr/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mai/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jun/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jul/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Ago/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Set/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Out/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Nov/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Dez/2026	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jan/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Fev/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mar/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Abr/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mai/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jun/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jul/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Ago/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Set/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Out/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Nov/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Dez/2027	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jan/2028	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Fev/2028	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mar/2028	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Abr/2028	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Mai/2028	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jun/2028	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Jul/2028	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Ago/2028	2.223,55	4.008,17	A VENCER	
Set/2028	2.223,55	784,19	A VENCER	Detalhar
Out/2028	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Detalhamento das Prestações				
Vencimento da Prestação	Valor da Prestação Básica	Saldo Devedor Atualizado	Diagnóstico da Situação da Prestação	Clique abaixo no link correspondente ao procedimento desejado
Nov/2028	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Dez/2028	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jan/2029	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Fev/2029	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mar/2029	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Abr/2029	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Mai/2029	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jun/2029	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar
Jul/2029	2.223,55	0,00	PAGA	Detalhar

Observação:
As prestações nas situações "DEVEDORA" e "PAGA PARCIAL" são consideradas em atraso.

Retornar

Menu

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00712450E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 11/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ADONIAS NUNES DOURADO
Naturalidade: IRECÊ/BA
Estado Civil: Casado
CPF: 488.356.255-72
RG: 03.262.962-12
Órgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: GILCELIA NUNES CARNEIRO DOURADO
Filiação 2: INENY NUNES DOURADO
Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 200, FÓRUM, IRECÊ/BA

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

1

50

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA: AND ENGENHARIA LTDA

Modalidade de Licitação: **TOMADA DE PREÇOS**
Número: **004/2023**

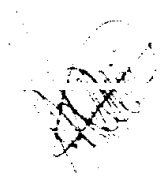
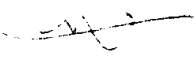
**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **AND ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.975.131/0001-82, situada a Rua Novo Horizonte, 200 CEP 44.900-000, Bairro centro na Cidade de Irecê – Bahia atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo até a presente data registros negativos que comprometam a prestação

RELAÇÃO DOS TRABALHOS SIMILARES REALIZADOS PELA EMPRESA

EMPRESA: AND ENGENHARIA LTDA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	CONTRATANTE (nome e endereço)	PARTICIP. INDIV. (II) CONSORCIO (C)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CUSTO A PREÇOS INICIAIS R\$1.000,00
				INÍCIO	FIM	
Infraestrutura urbana em recapamento utilizando CBUC em diversas ruas no Município	Xique-Xique/BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUÊ-XIQUÊ/BA	INDIVIDUAL (I)	03/04/20	20/07/21	R\$2.027.400,00
Pavimentação em CBUC sobre vias pavimentadas em paralelepípedo em diversas ruas no Município	Xique-Xique/BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUÊ-XIQUÊ/BA	INDIVIDUAL (I)	04/10/21	04/06/22	R\$2.629.621,98

Mulungu do Morro, Bahia, 14 de setembro de 2023.

AND ENGENHARIA LTDA
ADONIAS NUNES DOURADO
Representante Legal
CREA-BA 27182-D | CPF: 488.356.255-72 | RG: 03.262.962-12

53

52

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 24 Folha: 1

Contém este livro 106 folhas numeradas do No. 1 ao 106 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa.....: A N D ENGENHARIA LTDA

Ramo.....: Serviços de engenharia

Endereço.....: Rua NOVO HORIZONTE, 200

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: IRECE

Estado.....: BA

Inscrição no CNPJ...: 03.975.131/0001-82

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 29202241631 Data registro: 24/09/2005

Inscrição Municipal: 000.004.173/001-93

IRECE, 01/01/2022

ADONIAS NUNES DOURADO
ADMINISTRADOR
CPF: 488.356.255-72

FRANCISCO PEREIRA PRATES
Reg. no CRC - BA sob o No. BA012656
CPF: 151.783.585-20



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 18/10/2023
Arquivamento 23009885636 Protocolo 231543344 de 17/10/2023
Nome da empresa A N D ENGENHARIA LTDA
NIRE 29202241631
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191487664526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023
por Tiana Regia Mota Goes de Araujo - Secretária Geral



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorwcl/autenticacao?chave=V2ZRTYhY1SxMcGVb-Xhsj7V9Gd0mUJFVnUjTcshdpjKxj9Ym>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 488356255-2-ADONIAS NUNES DOURADO 151783585-20-FRANCISCO PEREIRA PRATES

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: A N D ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.: 03.975.131/0001-82
Insc. Junta Comercial: 29202241631 **Data:** 24/09/2005
Endereço: Rua NOVO HORIZONTE, 209, CENTRO, IRECE/BA, CEP 44900-000
Balanco encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0087
Número livro: 0024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=v2%R7E%y%l9cXm0vD-x5sJ7V9c6mPDiVvMLtshdipLwSj9Ylw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 488356255-2-ADONIAS NUNES DOURADO15178358520-FRANCISCO PEREIRA PRATES

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	1.042.314,38C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.937.571,65C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.937.571,65C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.994.723,89D
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	9.932.295,54C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

IRECE, 31 de Dezembro de 2022

ADONIAS NUNES DOURADO
ADMINISTRADOR
CPF: 488.356.255-72

FRANCISCO PEREIRA PRATES
Reg. no CRC - BA sob o No. BA012656
CPF: 151.783.585-20

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
 C.N.P.J.: 03.975.131/0001-82
 Insc. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha: 0088
 Número livro: 0024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=V2/RNUEP19CXM0V0-x5J7V9G0MFPD1VYMIJCSH0PLM1391M
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 488356255-2-ADONIAS NUNES DOURADO|15178358520-FRANCISCO PEREIRA PRATES

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Receita Operacional			
SERVIÇOS PRESTADOS	19.500.980,17	<u>19.500.980,17</u>	<u>19.500.980,17</u>
Deduções			
(-) ISSQN	(472.081,21)		
(-) PIS	(76.603,16)		
(-) COFINS	(353.553,01)	<u>(902.237,38)</u>	<u>(902.237,38)</u>
Receita Líquida			<u>18.598.742,79</u>
Custos dos Serviços Prestados			
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(4.357.525,64)		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(1.753.531,30)	<u>(6.111.056,94)</u>	<u>(6.111.056,94)</u>
Lucro Bruto			<u>12.487.685,85</u>
Despesas Administrativas			
PASSAGENS COM PESSOAL			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(317.377,43)		
PRÓ-LABORE	(30.600,00)		
13º SALÁRIO	(30.585,86)		
PERÍCIAS	(44.427,24)		
FOJIS	(35.502,46)		
AVISO PREVIO E INDENIZAÇÕES	(451,00)	<u>(458.943,99)</u>	
DESPESAS GERAIS			
ENERGIA ELÉTRICA	(16.349,92)		
ÁGUA E ESGOTO	(11.263,66)		
TELEFONE	(1.592,15)		
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(3.226,63)		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.440,00)		
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	(78.591,44)		
CONS. E MANUT. DE VEICULOS	(49.369,84)		
CONS. E MANUT. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	(77.072,50)		
PRETOS E CARRETOS	(145.955,45)		
MULTAS E JUROS DEDUTÍVEIS	(21.958,79)		
INTERNET	(990,00)	<u>(408.130,38)</u>	<u>(867.074,37)</u>
Despesas Tributárias			
INSS	(114.898,19)		
STMPLES NACIONAL	(1.208.796,68)	<u>(1.323.695,07)</u>	<u>(1.323.695,07)</u>
Resultado operacional líquido			<u>10.295.916,41</u>
Resultado Antes do IR			<u>10.295.916,41</u>
Provisões			
IRPJ	(234.662,91)		

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 - A sociedade não possui Auditoria Independente.

IRECE, 31 de Dezembro de 2022

ADONIAS NUNES DOURADO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 488.356.255-72

FRANCISCO PEREIRA PRATES
 Reg. no CRC - BA sob o No. 3A012656
 CPF: 151.783.585-20

Sistema licenciado para FRANCISCO PEREIRA PRATES - ME

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: A N D ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.: 03.975.131/0001-82
Insc. Junta Comercial: 29202241631 **Data:** 24/09/2005

Folha: 0089
Número livro: 0024



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=V22R1UWp19cXm0vD-x5s17V9c8ohtEDr1vmltcsHdP-m5191Ylw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 488356255-2-ADONIAS NUNES DOBRADO15178358520-FRANCISCO PEREIRA PRATES

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Provisões			
CSLL	(129.957,96)	<u>(364.620,87)</u>	<u>(364.620,87)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			<u>9.932.290,54</u>

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

IRECE, 31 de Dezembro de 2022

ADONIAS NUNES DOBRADO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 488.356.255-72

FRANCISCO PEREIRA PRATES
 Reg. no CRC - BA sob o No. BAC12656
 CPF: 151.783.585-20

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
 Inscrição: 03.975.131/0001-82
 Endereço: Rua NOVO HORIZONTE, 200, CENTRO, IRECE/BA, CEP 44900-000
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
 Insc. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha: 0096
 Número livro: 0024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=42287876b19cXN0b-X5s37y9c60mFpE1vMlttsH0j6Ld0j9YUw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 488356255-2-ADONIAS NUNES DOURADO151-9354520-FRANCISCO PEREIRA PRATES

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	10.949.763,71 + 0,00	13,75
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	796.485,26 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	10.949.763,71	13,75
	Passivo Circulante	796.485,26	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	10.949.763,71 - 0,00	13,75
	Passivo Circulante	796.485,26	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	10.700.125,18	13,43
	Passivo Circulante	796.485,26	
Índice de Solvência Geral	Ativo Total	11.776.371,29	14,79
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	796.485,26 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	796.485,26 + 0,00	0,07
	Ativo Total	11.776.371,29	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	796.485,26	0,07
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	10.979.886,03 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	796.485,26 + 0,00	0,07
	Ativo Total	11.776.371,29	

ADONIAS NUNES DOURADO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 488.356.255-72

FRANCISCO PEREIRA PRATES
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA012656
 CPF: 151.783.585-20

Sistema licenciado para FRANCISCO PEREIRA PRATES - ME

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 03.975.131/0001-82
Insc. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha: 0097
Número livro: 0000



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=722870e9c-9c80c0b-x5a17v9c0m0u1v0m1u0s0h0p-20031914
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4883562552-ADONIAS NUNES DO PRADO113178358320-FRANCILINO FERREIRA PRATES

1. Contexto operacional

- a) **Do controle Societário:** A A N D Engenharia Ltda EPP é uma empresa prestadora de serviços, tributada pelo Simples Nacional, constituída em 26.03.2013, tem por sede na Praça João Dourado, 400 -Centro - João Dourado - estado da Bahia.
- b) **Das operações:** A Empresa tem como objetivo principal conforme preceitua no seu Contrato Social as seguintes finalidades: Serviços de Engenharia.

2. Políticas contábeis

2.1 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2022, a A N D Engenharia Ltda EPP adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei No. 11.941/09 que alteraram artigos da Lei No. 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução No. 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e especialmente a Resolução 1.409/12 que aprovou a ITC 2002, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa.

2.2 FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC ITG 2000)

A A N D Engenharia Ltda EPP mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais, serão transcritas no "Diário" da A N D Engenharia Ltda EPP, e posteriormente registrado na Junta Comercial do Estado.

A documentação contábil da A N D Engenharia Ltda EPP composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A A N D Engenharia Ltda EPP manter em boa ordem a documentação contábil.

2.3 Classificação corrente versus não corrente

A Empresa apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na classificação circulante / não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

- Se espera realizá-lo ou se pretende vendê-lo ou consumi-lo no ciclo operacional normal;
- For mantido principalmente para negociação;
- Se espera realizá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação; ou
- Caixa ou equivalentes de caixa, a menos que haja restrições quando à sua troca, ou seja, utilizado para liquidar um passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

2.4 Caixa e equivalentes de caixa

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 03.975.131/0001-82
Insc. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha: 0098
Número livro:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=jp2RYUWp19cXN0Vb-x5s7799e2mmp1ivvmlreshobp-m3j9YLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48835625572-ADONIAS NUNES DOBRADO15178358520-FRANCISCO PEREIRA FRATES

Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

2.5 Ativo imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando existentes. O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo. O valor residual dos bens baixados usualmente não é relevante e, por essa razão, não é considerado na determinação do valor depreciável.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis prospectivamente.

Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para o Grupo e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

2.6 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se o Grupo tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Se o efeito temporal do montante for significativo, provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo.

2.7 Reconhecimento de receita

As receitas são provenientes de Prestação de Serviços.

Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e outras receitas diversas. Essas receitas de juros são reconhecidas no resultado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
 CNPJ: 03.975.131/0001-82
 Inscrição Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha: 0099
 Número livro: 0000



http://assinador.psc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=72287f9eb929f0c0b-x5s179d9c0mfe11v1m1cshdp2m039x1w
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48835625-2-ADONILAS NUNES DO CARVALHO 15178358520-FRANCISCO PEREIRA FRAZES

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e encargos financeiros sobre tributos. Essas despesas de juros são reconhecidas no resultado.

3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é composto pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Caixa	8.291.374,06	2.621.572,02
Bancos	2.408.751,12	0,00
Total	10.700.125,18	2.621.572,02

4 Créditos a receber

As contas a receber são compostas pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Cientes Diversos	222.758,50	222.758,50
Adiantamento a empregados	0,00	0,00
Adiantamento a fornecedores	0,00	0,00
Outros adiantamentos	0,00	0,00
Total	222.758,50	222.758,50

5 Outros Créditos

Os valores referentes a Outros Créditos são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Tributos a Recuperar	26.880,03	32.677,57
Despesas de Meses seguintes	0,00	0,00
Total	26.880,03	32.677,57

6 Estoques

Os valores referentes a Estoques são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Mercadorias para Uso e Consumo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

7 Ativo Realizável a Longo Prazo

Os valores referentes ao Ativo Realizável a Longo prazo são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Despesas Pagas Antecipadas	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
 CNPJ: 03.975.131/0001-82
 Inscrição Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha:
 Número livro:

0100



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=722R7MEPL9GXM0Vb-X5S7V9G2DMU0LIVVml0csh0hp2a0319YJw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 483456255-2-ALONIAS NUNES DOBRADO13178358320-FRANCISCO PEREIRA FRATES

Total	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------

8 Imobilizado

O ativo imobilizado é composto pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	Taxa anual de depreciação (em %)	31/12/2022	31/12/2021
Bens sem restrição			
Moveis & Utensílios	10%	8.192,91	8.192,91
Maquinas e Equipamentos	20%	1.706.228,24	1.447.728,24
Veiculos	20%	771.765,04	580.539,90
Imobilizações em Andamento	0%	0,00	0,00
Edificações	4%	450.000,00	450.000,00
Instalações	4%	0,00	0,00
Total do valor de custo		2.936.186,19	2.486.461,05
Depreciações acumuladas		2.109.578,61	2.030.987,17
Imobilizado, líquido		826.607,58	455.473,88

A movimentação do grupo do imobilizado para o exercício findo em 31/12/2016 são apresentadas, conforme quadro a seguir:

	Valor líquido 31/12/2022	Aquisições	Baixas	Transferências	Valor líquido 31/12/2021
Bens sem restrição					
Moveis & Utensílios	8.192,91	0,00	0,00	0,00	8.192,91
Maquinas e Equip.	1.706.228,24	258.500,00	0,00	0,00	1.447.728,24
Veiculos	771.765,04	191.225,14	0,00	0,00	580.539,90
Imobiliz. Em Andamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Edificações	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do valor de custo	2.936.186,19	449.725,14	0,00	0,00	2.486.461,05
Depreciações acumuladas	2.109.578,61				2.030.987,17
Imobilizado, líquido	826.607,58				455.473,88

9 Fornecedores de bens e serviços

	31/12/2022	31/12/2021
Vencidos	0,00	0,00
Até 30 dias	0,00	0,00
31 a 60 dias	0,00	0,00
61 a 90 dias	0,00	0,00
91 a 180 dias	0,00	0,00
181 a 360 dias	0,00	0,00
A mais de 360 dias	0,00	0,00
Total de vencidos	0,00	0,00
A vencer	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

10 Obrigações com empregados

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
 CNPJ: 03.975.131/0001-82
 Insc. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha:
 Número livro:

0101



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=72287f9e319c2000f113174458320-FRANCISCO PEREIRA FRAZEN
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4883562952-ANDREAS NUNES DOEADU113174458320-FRANCISCO PEREIRA FRAZEN

Os valores referentes a obrigações trabalhistas são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Obrigações com pessoal	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

11 Obrigações Sociais

Os valores referentes a obrigações sociais são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Obrigações Sociais	35.076,27	1.660,57
Total	35.076,27	1.660,57

12 Provisões Trabalhistas

Os valores referentes a Provisões Trabalhistas são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Provisões	53.260,93	24.240,36
Total	53.260,93	24.240,36

13 Obrigações tributárias

Os valores referentes a obrigações tributárias são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Obrigações Tributárias	659.020,64	179.309,33
Total	659.020,64	179.309,33

14 Outras Obrigações s

Os valores referentes a outras obrigações são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Energia elétrica, Água e Telefone a Pagar	0,00	0,00
Seguros a Pagar	0,00	0,00
Parcelamentos de impostos a vencer	49.127,42	79.681,22
Total	49.127,42	79.681,22

15 Empréstimos e financiamentos a pagar

Os empréstimos e financiamentos são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Financiamento de Veículo	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

16 Passivo Exigível a Longo Prazo

O Passivo Exigível a Longo Prazo são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

64

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
 CNPJ: 03.975.131/0001-82
 Ins. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha:
 Número livro:

0102



http://assinador.psc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=622RYR9YD19GXKCVb-X5s17V9GzomE-riVvM10sHcbpJWSj9Yw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4885667572-ALONIAS NUNES DO READCI 3179388520-FRANCISCO PEREIRA FRAYES

	31/12/2022	31/12/2021
Financiamento de Veículo	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Parcelamento de Impostos	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

17 Patrimônio Líquido

Os valores referentes ao Patrimônio Líquido são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00
Reserva de Lucros	1.042.314,38	2.654.768,25
Resultado do Exercício em Curso	9.932.295,54	387.546,13
Prejuízos Acumulados	-(1.994.723,89)	-(1.994.723,89)
Total	10.979.886,03	3.047.590,49

RECEITAS (Resolução CFC No. 1.187/09)

Segue abaixo o montante de cada categoria significativa (relevante) de receita reconhecida durante o período:

	31/12/2022	31/12/2021
Receita Bruta dos Serviços Prestados	19.500.980,17	3.644.951,40
Total	19.500.980,17	3.644.951,40

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Os valores referentes a Deduções da Receita Bruta são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Impostos sobre Serviços Prestados	902.237,38	109.348,55
Total	902.237,88	109.348,55

18 Custos dos Serviços Prestados

Os valores referentes a Custos dos Serviços Prestados são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
Custos dos Serviços Prestados	6.111.056,94	2.263.181,07
Total	6.111.056,94	2.263.181,07

19 Outras Receitas Operacionais

Os valores referentes a outras receitas operacionais são compostos pelos seguintes saldos em 31 de dezembro:

	31/12/2022	31/12/2021
--	------------	------------

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
 CNPJ: 03.975.131/0001-82
 Insc. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha:
 Número livro:

0103



http://assinador.pscv.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=7227e1e9b-9c30c07b-557796c0mfr1ivvulticshbq2a5j9xuw
 ASSINAÇÃO DIGITALMENTE POR: 48815626572-ADONIAS NUNES DOBRADO15178358520-FRANCISCO PEREIRA PRATES

Reversão de Provisão	0,00	0,00
Receitas na Venda de Imobilizado	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

20 Despesas operacionais - Administrativas

	31/12/2022	31/12/2021
Salários		
Salários e Ordenados	392.841,53	104.279,78
Encargos Sociais		
Encargos Sociais	150.400,65	12.827,11
Pró-Labore		
Pró-Labore	30.600,00	30.599,00
Impostos e taxas		
Impostos, Taxas e Contribuições	1.573.417,75	293.465,72
Despesas Gerais		
Despesas Gerais	329.536,94	339.927,70
Depreciação e Amortização		
Depreciação	78.591,44	77.027,88
Despesas Financeiras		
Despesas Financeiras	0,00	26.748,46
Total	2.555.390,31	884.875,65

21 Instrumentos financeiros

Os valores contábeis de aplicações financeiras, contas a receber e empréstimos e financiamentos constantes no balanço patrimonial, quando comparados aos valores que poderiam ser obtidos na sua negociação com terceiros ou, na ausência destes, quando comparados com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado. Durante este exercício, a Companhia não realizou operações com derivativos.

(a) Valor de mercado dos instrumentos financeiros

Os valores de mercado foram calculados, conforme o valor presente dos instrumentos financeiros, considerando a taxa de juros praticada pelo mercado para operações de riscos e prazos similares.

(b) Concentração de risco de crédito

As contas a receber são pulverizadas, portanto, não se concentram em alguns clientes, minimizando o risco de crédito em conjunto com os procedimentos de controle.

Os resultados da Empresa estão suscetíveis a variações das taxas de juros incidentes sobre as aplicações financeiras e dívidas com taxas de juros variáveis. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado, com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade destas taxas.

IRECE, 31 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 03.975.131/0001-82
Insc. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha: 0104
Número livro: 0104



ADONIAS NUNES DOURADO
ADMINISTRADOR
CPF: 488.356.255-72

FRANCISCO PEREIRA PRATES
Reg. no CRC - BA sob o No. BA012656
CPF: 151.783.585-20

http://assinador.pscj.com.br/assinador/autenticacao?chave=722871500:92XW0Cv0-X5S-7V9G:0MPL1VVMltosHchp-m3j9YUw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48835625572-ADONIAS NUNES DOURADO|15178358520-FRANCISCO PEREIRA PRATES

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empresa: **A N D ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 03.975.131/0001-82
Insc. Junta Comercial: 29202241631 Data: 24/09/2005

Folha:
Número livro:

0105



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vpr2h7m9yb:9cXMcVb-X5s37v9d0omU:rlivm1icshobpLw3j9YJw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 488356255-2-MONILAS NUNES DOBRADO1517838320-FRANCISCO PEREIRA PRATES

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00012105
Nome: FRANCISCO PEREIRA PRATES CPF: 151.783.585-20
CRC/UF n.º BA-012656/O Categoria: CONTADOR
Validade: 14/01/2024
Finalidade: LIVRO DIÁRIO

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : **151.783.585-20** Controle : **1983.3238.3552.3866**

68

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 24 Folha: 106

Contém este livro 106 folhas numeradas do No. 1 ao 106 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa.....: A N D ENGENHARIA LTDA

Ramo.....: Serviços de engenharia

Endereço.....: Rua NOVO HORIZONTE, 200

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: IRECE

Estado.....: BA

Inscrição no CNPJ...: 03.975.131/0001-82

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 29202241631 Data registro: 24/09/2005

Inscrição Municipal: 000.004.173/001-93

Data, 31/12/2022

ADONIAS NUNES DOURADO
ADMINISTRADOR
CPF: 488.356.255-72

FRANCISCO PEREIRA PRATES
Reg. no CRC - BA sob o No. BA012656
CPF: 151.783.585-20



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 18/10/2023
Arquivamento 23009885636 Protocolo 231543344 de 17/10/2023
Nome da empresa A N D ENGENHARIA LTDA
NIRE 29202241631
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191487084526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023
por Tiana Regila Mota Goes de Araújo - Secretária Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=V22RYHYP15GXM0VB-X1517V9G6OWMDE1VMUJCSHQPJMS19Y1W
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48835625572-ADONIAS NUNES DOURADO 15178358520-FRANCISCO PEREIRA PRATES